



TERMO DE COOPERAÇÃO objetivando o compartilhamento de arquivos contendo dados de usuários do Bilhete Único do Sistema Integrado do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, sob responsabilidade da SPTrans, e dados relativos aos usuários do CadÚnico, de responsabilidade da SMADS, objetivando a atualização e validação desses dados a fim de implementar ações que propiciem o efetivo alcance pelos estudantes de famílias de baixa renda, aquelas assim definidas em programas assistenciais dos governos federal, estadual ou municipal, do benefício da gratuidade ou desconto tarifário em razão de sua condição econômica.

Considerando a necessidade constante de manter os arquivos contendo dados de usuários do Bilhete Único atualizado e abastecido de informações que possam auxiliar na adoção de medidas pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município;

Considerando que cabe à SPTrans o controle e a fiscalização da concessão e uso dos benefícios relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município;

Considerando os critérios legalmente estabelecidos para que alguns usuários do Bilhete Único possam obter benefício de gratuidade ou descontos tarifários em função da sua condição econômica e/ou enquadramento em programas de beneficio Federal, Estadual ou Municipal, cujas comprovações poderão se dar pela validação de dados constantes do CadÚnico;

A PREFEITURA DE SÃO PAULO - PMSP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com sede na Rua Libero Badaró nº 569,

1





Município de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Municipal Filipe Sabará, e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18 – Centro - 14º andar, Bairro Centro, CEP 01014-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal Sergio Henrique Passos Avelleda, e a São Paulo Transporte S.A. – SPTrans inscrita no CNPJ sob o número 60.498.417/0001-58, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 236 – Centro, denominadas Partícipes, ao final assinadas, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO e tem entre si justo e acordado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação entre SMT-SPTrans e SMADS que reciprocamente compartilharão os arquivos de dados de usuários de Bilhete Único e de CadÚnico para a implementação de ações necessárias a manutenção de dados atualizados e com as informações necessárias aos processos de concessão do benefício da gratuidade ou da redução tarifária a estudantes de baixa renda, que cumpram os requisitos previstos no artigo 1º da Portaria 025/15 SMT.GAB.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTRANS

# 2.1 São responsabilidades da SPTRANS:

- a) Enviar os arquivos eletrônicos contendo os dados de usuários do Bilhete Único à SMADS sempre que houver atualização de arquivos;
- b) Garantir o armazenamento dos dados obtidos da SMADS em ambiente seguro;
- c) Manter sigilo sobre as informações fornecidas pela SMADS, permitindo acesso controlado e restrito aos funcionários que tomarão ações com pase nessas informações;







2.2. As disposições previstas na Cláusula 2.1 acima são condições essenciais para que a SMADS possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Terceira deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMADS

- 3.1 S\u00e3o responsabilidades da SMADS:
- a) Devolver à SPTrans os arquivos de usuários do Bilhete Único acrescido das informações relativas ao CadÚnico no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de recebimento do arquivo eletrônico de dados dos usuários de Bilhete Único:
- b) Manter sigilo e restrição de acesso sobre os dados de usuários de Bilhete Único enviados pela SPTrans;
- 3.2. As disposições previstas na Cláusula 3.1 acima são condições essenciais para que a SPTrans possa dar início, seguimento e cumprimento das obrigações assumidas sob a Cláusula Segunda deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O prazo da Cooperação vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre os PARTICÍPES, mediante termo aditivo, devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.





## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Esta Cooperação poderá ser denunciada por qualquer dos PARTICÍPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência miníma de 60 (sessenta) dias.

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera as Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a SPTrans e a SMADS, relativa a este Termo deverá ser efetivada por escrito, mediante protocolo, como segue:

## À SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans

Gestor: José Aécio de Sousa

Endereço: Rua Três de Dezembro, 34, 2º andar, Bairro Centro, CEP 01014-020 Correio

eletrônico: aecio@sptrans.com.br Tel.: (11) 3293 2845

# A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

Gestor: Luiz Fernando Francisquini

Endereço: Praça Antonio Prado, 33 - 14º andar – Centro – São Paulo Correio eletrônico: <u>Ifernandof@prefeitura.sp.gov.br</u> Tel.: (11) 3293 0200

7.2 Para toda e qualquer divulgação dessa atividade deve-se fazer menção a esse termo de cooperação entre a SPTrans e SMADS.





### CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partícipes durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, não devendo tais informações serem usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo.

8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas.

# CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.









### CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. E por estarem justas e de acordo, os PARTICÍPES firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo em fora dele.

São Paulo, 34 AGO 2017